

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO N° 5.395 /

"APROVA O LOTEAMENTO RESIDENCIAL PAINEIRAS"

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 25 da Lei n° 4113, de 11 de dezembro de 1987, e considerando as informações constantes do Ofício n° 082/96-SPC,

DECRETA:

ART. 1° - Fica aprovado, para efeito de inscrição no Registro de Imóveis desta Comarca, o Loteamento "Residencial Paineiras", localizado neste Município, de propriedade de Victória Imóveis e Administração S/C Ltda., com sede à Rua Assis Figueiredo n° 1548, nesta cidade, CGC n° 19.095.025/0001-44, cuja área será enquadrada em Z3, obedecida as plantas e especificações constantes dos processos administrativos de n°s 04230/93, 09390/94, 03882/95, 05705/95 e 02915/96, arquivados na Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação.

ART. 2° - A aprovação, objeto deste Decreto, está condicionada à satisfação, por parte do loteador, das seguintes obrigações:

- I - Reserva das seguintes áreas, perfazendo um total de 39.525,23 m² (trinta e nove mil, quinhentos e vinte e cinco vírgula vinte e três metros quadrados):
 - a) 22.361,46 m² (vinte e dois mil, trezentos e sessenta e um vírgula quarenta e seis metros quadrados), destinados a área de lotes;
 - b) 9.403,05 m² (nove mil, quatrocentos e três vírgula cinco metros quadrados), destinados à vias públicas;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 5.395 - FLS. 02 /

c) 2.016,31 m² (dois mil, dezesseis vírgula trinta e um metros quadrados), destinados à área para equipamentos comunitários;


d) 5.744,41 m² (cinco mil, setecentos e quarenta e quatro vírgula quarenta e um metros quadrados), destinados à áreas verdes;

- II - Execução, no prazo de 2 (dois) anos, das obras previstas no Art. 8º, incisos I, II, III, IV, V, VI e VII da Lei nº 4.113, de 11 de dezembro de 1987;
- III - Hipoteca ao Município, para garantia da execução das obras mencionadas no item II e na forma do Art. 25, inciso II, da Lei nº 4.113, de 11 de dezembro de 1987, anexo III da mesma Lei, os lotes relacionados em anexo com área total de 10.406,98 m² (dez mil, quatrocentos e seis vírgula noventa e oito metros quadrados), correspondentes a 45,95% (quarenta e cinco vírgula noventa e cinco por cento) do número total de lotes, cumprindo à loteadora, providencias o necessário registro no Cartório de Imóveis da Comarca.

ART. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 27 DE MARÇO DE 1996.


LUIZ ANTONIO BATISTA
Prefeito Municipal


MARIA FERNANDES CALDAS
Secret. Munic. Planej. Coordenação



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 5.395

RELAÇÃO DE LOTES HIPOTECADOS

RESIDENCIAL PAINEIRAS

QUADRA C: Lotes 15, 16, 20 e 21, num total de 4 (quatro), com área de 1.116,52 m² (hum mil, cento e dezesseis vírgula cinquenta e dois metros quadrados)

QUADRA D: Lotes 25, 26, 33, 34, 35, 43, 44 e 45, num total de 8 (oito), com área de 2.465,73 m² (dois mil, quatrocentos e sessenta e cinco vírgula setenta e três metros quadrados)

QUADRA E: Lotes 46, 47, 55, 56, 57 e 58, num total de 6 (seis), com área de 1.742,07 m² (hum mil, setecentos e quarenta e dois vírgula sete metros quadrados)

QUADRA F: Lotes 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68 e 69, num total de 11 (onze), com área de 3.297,06 m² (três mil, duzentos e noventa e sete vírgula seis metros quadrados)

QUADRA G: Lote 70, com área de 447,66 m² (quatrocentos e quarenta e sete vírgula sessenta e seis metros quadrados)

QUADRA H: Todos os lotes, num total de 4, com área de 1.337,94 m² (hum mil, trezentos e trinta e sete vírgula noventa e quatro metros quadrados).